



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL
DO COMERCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL,**

Ref. Pregão Eletrônico N° 90062/2024

Processo Adm. N° 56339-1/2024

ADFORT SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.845.574/0001-29 com sede na Segunda Avenida lote 269A, loja 01 – Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71710-505, neste ato representada por seu sócio **RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, empresário, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 1.569.784/SSP/DF, CRA/DF n.º 012.517, devidamente inscrito no CPF sob n.º 779.313.001-49, residente e domiciliado nesta capital, vem, neste ato apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

**RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
– ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL,
CONTRA ATO DO SENHOR PREGOEIRO QUE ACEITOU E
HABILITOU E DECLAROU COMO VENCEDORA DO CERTAME
LICITATÓRIO A EMPRESA HUMANAS PRESTADORAS DE
SERVICOS LTDA, CNPJ 02.853.446/0001-94, o que afronta**

claramente o entendimento editalício, em seus itens 3.7., 4.12., 6., 10., 12., 13. e 15.11. do termo de referência do edital, além da cláusula terceira, e do parágrafo décimo sexto da cláusula quarta, cláusula sétima e cláusula décima quarta do contrato de prestação de serviços – SESC-AR/DF, no que tange os custos nas planilhas de preço referente aos benefícios e obrigações determinados no acordo coletivo de trabalho conforme determina os itens 6.3., 15.3.1. do termo de referência do edital e Anexo I – Quantitativo Estimado de Empregados ondo nas “NOTAS” informa que **“Os Sindicatos da categoria são: SINDAF, SINDICATO ODONTOLOGISTAS DO DF, SINPROEP/DF”**, sendo as ACT vigentes: SINDAF: ACT2023/2024, registro do MTE nº DF000513/2023 data de registro no MTE em 01/08/2023, solicitação nº MR041809/2023, processo nº 19964.116184/2023-63 data do protocolo em 01/08/2023, SO/DF: ACT2023/2024, registro do MTE nº DF000526/2023 data de registro no MTE em 09/08/2023, solicitação nº MR043382/2023, processo nº 19964.116898/2023-71 data do protocolo em 08/08/2023, SIMPROEP/DF: ACT2023/2025, registro do MTE nº DF000588/2023 data de registro no MTE em 08/09/2023, solicitação nº MR049800/2023, processo nº 19964.200312/2023-56 data do protocolo em 08/09/2023, a falta na cotação dos custos dos uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI, além da impossibilidade de execução, comprovação e pagamento dos serviços executados face a exigência editalícia do item 13. do termo de referência determinando o pagamento pelo fator gerador, não estando em conformidade com o disposto nas Orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador nos termos da alínea “b” do item 1.1 do Anexo VII-B - Diretrizes Específica para elaboração do Ato Convocatório, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, pelas razões abaixo descritas:

Requer ainda a Recorrente, não sendo o presente Recurso julgado procedente, seja o mesmo encaminhado a Autoridade Superior para apreciá-lo na forma da Lei.

DOS FATOS E DO DIREITO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL realizou o procedimento licitatório cujo o objeto é "3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária, exclusivo para vagas temporárias, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF). 3.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.983.204,04 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e duzentos e quatro reais e quatro centavos), sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço (menor taxa administrativa) apresentada para os serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária, exclusivo para vagas temporárias, conforme item 11.8 a 11.11 deste instrumento convocatório.", em seu prefácio " "O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF nº. 03/2024, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço (menor taxa administrativa), regida pela Resolução Sesc nº. 1.570 de 20 de setembro de 2023, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, **e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.** (Grifo e negrito nosso).

O presente certame teve seu início "às 10 horas do dia 6 de maio de 2024" (ANEXO). Após a etapa dos lances ficou classificada em primeiro lugar a proposta da empresa concorrente

BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 12.441.717/0001-58, a qual foi desclassificada – Motivo da Desclassificação conforme chat de mensagens registrado no www.comprasgovernamentais.gov.br abaixo:

- (Enviada em 08/05/2024 às 10:26:46h) Mensagem do Pregoeiro: Srs. Licitantes, informo que a documentação da empresa BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, foi encaminhada para análise da área técnica que emitiu parecer técnico:
- (Enviada em 08/05/2024 às 10:29:00h) Mensagem do Pregoeiro: Nas alíneas "a" e "c" da Qualificação Técnica II, a empresa não apresentou o Extrato de Registro de Empresa de Trabalho Temporário. a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; (...) c) prova de atendimentos de requisitos previstos na lei 6.019/1974. "Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empr
- (Enviada em 08/05/2024 às 10:29:26h) Mensagem do Pregoeiro: Nas alíneas "a" e "c" da Qualificação Técnica II, a empresa não apresentou o Extrato de Registro de Empresa de Trabalho Temporário. a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; (...) c) prova de atendimentos de requisitos previstos na lei 6.019/1974.
- (Enviada em 08/05/2024 às 10:29:33h) Mensagem do Pregoeiro: "Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a

pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.”

- (Enviada em 08/05/2024 às 10:29:38h) Mensagem do Pregoeiro: A proposta comercial não está de acordo com o anexo III do Termo de Referência.
- (Enviada em 08/05/2024 às 10:29:45h) Mensagem do Pregoeiro: O valor total da proposta se refere aos 340 cargos ao longo do ano, sendo que cada cargo será solicitado de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF. A proposta não deve ser multiplicada por 12 meses conforme orientações do item 3.5 do Termo de Referência.
- (Enviada em 08/05/2024 às 10:29:52h) Mensagem do Pregoeiro: Dessa forma, concluímos que a empresa BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS não atendeu aos requisitos estipulados para este Pregão.
- (Enviada em 08/05/2024 às 10:33:21h) Mensagem do Pregoeiro: Diante disso, consubstanciado, estritamente, no parecer emitido pela área técnica, a proposta da referida empresa será desclassificada, por deixar de atender todas as exigências do instrumento convocatório, e convocarei a empresa subsequente.

Sendo que a segunda colocada foi a declarada vencedora do certame licitatório HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA, CNPJ 02.853.446/0001-94, fora Aceito e Habilitado o lance - Motivo do Aceite: A documentação referente

a qualificação econômico-financeira foi submetida ao Setor de Contabilidade que também emitiu parecer favorável. Diante disso, informo que a proposta da empresa será aceita e habilitada.

Aceito e Habilitado cuja FUNDAMENTAÇÃO pode ser extraída do Chat MENSAGEM das compras governamentais registradas no site www.comprasgovernamentais.gov.br (anexo), vejamos:

- (Enviada em 15/05/2024 às 14:22:03h) Mensagem do Pregoeiro: Daremos continuidade ao certame agora.
- (Enviada em 15/05/2024 às 14:23:03h) Mensagem do Pregoeiro: Informo que a documentação de habilitação da empresa HUMANA, foi submetida a área demandante que emitiu parecer favorável.
- (Enviada em 15/05/2024 às 14:28:32h) Mensagem do Pregoeiro: A documentação referente a qualificação econômico-financeira foi submetida ao Setor de Contabilidade que também emitiu parecer favorável.
- (Enviada em 15/05/2024 às 14:28:58h) Mensagem do Pregoeiro: Diante disso, informo que a proposta da empresa será aceita e habilitada.

Assim, como se observa nas declarações do Pregoeiro ao informar no sistema "(Enviada em 15/05/2024 às 14:22:03h) Mensagem do Pregoeiro: Daremos continuidade ao certame agora. (Enviada em 15/05/2024 às 14:23:03h)

Mensagem do Pregoeiro: Informo que a **documentação de habilitação** da empresa HUMANA, foi submetida a área demandante que **emitiu parecer favorável**. (Enviada em 15/05/2024 às 14:28:32h) Mensagem do Pregoeiro: A **documentação referente a qualificação econômico-financeira** foi submetida ao Setor de Contabilidade que também **emitiu parecer favorável**. (Enviada em 15/05/2024 às 14:28:58h) Mensagem do Pregoeiro: **Diante disso**, informo que a **proposta** da empresa **será aceita e habilitada**." (**Grifo e negrito nosso**) observando o informado no chat do compras governamentais a licitante vencedora HUMANAS teve sua proposta aceita apenas diante a análise da documentação de habilitação e a documentação referente a qualificação econômico-financeiro onde foi emitido parecer favorável e informando estar apta e devidamente qualificada a contratar com o Serviço Social do Comercio – Administração Regional do Distrito Federal, não sendo submetido sua proposta a uma análise técnica além do equívoco de não observar os cálculos e a correta apresentação da planilha de preços detalhadas e por categoria *in verbis*:

"(Enviada em 10/05/2024 às 10:54:49h) Mensagem do Pregoeiro: Item 1 Para 02.853.446/0001-94 - Trecho do parecer técnico "Para finalização do parecer solicitamos da empresa Humana a **apresentação da planilha detalhada com a composição dos custos por cargo** conforme previsto no item 3.7". (**Grifo e negrito nosso**).

“(Enviada em 10/05/2024 às 10:55:40h) Mensagem do Pregoeiro: Item 1 Para 02.853.446/0001-94 - Verifica-se, inclusive, que houve um equívoco na indicação do item do TR, dessa forma, onde se lê 3.7, leia-se 3.6.”

Observa-se que o pregoeiro solicitou da empresa Humana a **apresentação da planilha detalhada com a composição dos custos por cargo** conforme previsto no item 3.7. além de ter Verificado, inclusive, que houve um equívoco na indicação do item do TR, dessa forma, onde se lê 3.7, leia-se 3.6. e a empresa não enviou a planilha detalhada conforme solicitou o pregoeiro no sistema do chat do compras governamentais, enviando no anexo do sistema, apenas preços por cargo mas não detalhados além de valores totais sem a observância dos respectivos acordos coletivos de trabalho - ACT, impossibilitando desta forma análise correta dos preços ofertados, além da impossibilidade de execução já que existe claramente a inviabilidade para o faturamento e emissão da nota fiscal para pagamento após execução dos serviços em conformidade com o item 13. do termo de referência que é o pagamento por fator gerador, senão vejamos abaixo os erros:

1. - **DOS BENEFÍCIOS** (Auxílio Alimentação/Refeição)

1.1. - Auxílio Alimentação/Refeição

Observando apenas as planilhas onde o quantitativo seja de 1 (um) colaborador, neste caso possível de

comprovar a cotação errada para as 22 (vinte e dois) unidades do benefício de Auxílio alimentação/refeição a empresa cotou um total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), não observando o determinado pelos acordos coletivos de trabalho - ACT para as categorias de Analista de Cultura, Instrutor de Desenvolvimento Artístico e Cultural, Médico do trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia.

Para as categorias Analista de Cultura, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia regidos pela ACT2023/2024 SINDAF/DF registrado no MTE sob o nº DF000513/2023, em sua Cláusula Oitava informa *in verbis*:

*“Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc/DF, no **valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado**, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.*

*Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem **remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente**, o benefício **será concedido** mediante contrapartida de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do benefício concedido, por meio de **desconto** em folha, a partir da assinatura deste ACT.*

Parágrafo Segundo: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias.

Parágrafo Quarto: O Sesc/DF concederá o auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

*Parágrafo Quinto: O benefício de que trata o caput desta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado." (**Grifo e negrito nosso**).*

Para as categorias de Analista de Cultura, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia o cálculo é R\$ 40,00 (quarenta reais) multiplicado por 22 unidades tendo o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensal e não R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme

informado na planilha de composição de preços da empresa HUMANAS.

Para a categoria de Instrutor de Desenvolvimento Artístico e Cultural regidos pela ACT2023/2025 SIMPROE/DF registrado no MTE sob o nº DF000588/2023, em sua Cláusula Sétima informa *in verbis*:

*“O Sesc-DF concederá auxílio refeição/alimentação, no **valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia efetivamente trabalhado**, mediante Cartão Alimentação/Refeição, aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que cumpram jornada de trabalho a partir de 04 (quatro) horas diárias ou 4 (quatro) aulas, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.*

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá entregar ao Sesc-DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Alimentação/Refeição nos dias em que trabalha no Sesc-DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

*Parágrafo Segundo: Aos **empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades***

do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do benefício concedido, por meio de **desconto** em folha, a partir da assinatura deste ACT. *Parágrafo Terceiro: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.*

Parágrafo Quarto: O Sesc-DF concederá a refeição ou auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

*Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias." (**Grifo e negrito nosso**).*

Para as categorias de Instrutor de Desenvolvimento Artístico e Cultural o cálculo é R\$ 40,00 (quarenta reais)

multiplicado por 22 unidades tendo o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensal e não R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme informado na planilha de composição de preços da empresa HUMANAS.

Para as categorias Médico do trabalho regidos pela ACT2023/2024 SO/DF registrado no MTE sob o nº DF000526/2023, em sua Cláusula Sétima informa *in verbis*:

*“Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc/DF, no **valor de R\$40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado**, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.*

*Parágrafo Primeiro: Aos empregados que **percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente**, o benefício será concedido mediante contrapartida de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do benefício concedido, por meio de **desconto** em folha, a partir da assinatura deste ACT.*

Parágrafo Segundo: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias.

Parágrafo Quarto: O Sesc/DF concederá o auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalhareem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

*Parágrafo Quinto: O benefício de que trata o caput desta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado." (**Grifo e negrito nosso**).*

Para as categorias de Médico do trabalho o cálculo é R\$ 40,00 (quarenta reais) multiplicado por 22 unidades tendo o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais e multiplicado pelo desconto de 20% (vinte inteiros percentuais) recebendo mensalmente R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) mensal e não R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme informado na planilha de composição de preços da empresa HUMANAS.

O exposto acima, são apenas das planilhas onde o quantitativo são de 1 (um) colaborador, já que a empresa não apresentou planilha unitária e individual, não obstante, as particularidades da forma de cálculos determinados pelos Acordos Coletivos de Trabalho sobre a insalubridade/periculosidade, gerará dificuldade se não especificados corretamente nas planilhas detalhadas de preços por categoria, reiterando solicitado pelo pregoeiro e não cumprido pela empresa HUMANAS observando claramente que a empresa HUMANAS não cumpriu o que determina o subitem 6.3. do termo de referência do edital, *in verbis*: “6.3. Os benefícios oferecidos ao empregado temporário serão: auxílio alimentação/refeição e vale transporte que **deverão obedecer aos acordos coletivos vigentes do SESC/AR-DF.**” (**Grifo e negrito nosso**).

2. – **UNIFORME e EPI** inexistente qualquer menção sobre cotação de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI, a empresa não cotou o que determina o item 10. do termo de referência do edital, *in verbis*:

“10. UNIFORMES 10.1. **Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças adequadas ao tipo de traje denominado social,** devendo ser confeccionados com tecido e material de qualidade. 10.2. A contratada, a qualquer tempo, deverá substituir a peça de uniforme que não atenda às condições mínimas de apresentação. 10.3. Os uniformes

*deverão ser entregues pela contratada aos empregados mediante recibo. 10.3.1. Para **atividades operacionais e de atendimento**, será obrigatória a identificação do empregado temporário através de **camiseta da contratada e crachá funcional**, conforme Art. 456-A da CLT. 10.3.2. Para **atividades da saúde**, será obrigatório o uso de **jalecos e EPIs estabelecidos na NR 32**, a contratada definirá o modelo de vestimenta apropriada e uso obrigatório do crachá funcional. 10.3.3. **Para as demais atividades**, uso de **uniformes e EPIs estabelecidos na NR vigente, e uso obrigatório de crachá.**" (**Grifo e negrito nosso**).*

O exposto acima, demonstra que a empresa HUMANAS não cumpriu o disposto no item 4.8. do termo de referência do edital, já que inexistente cotação de uniforme e equipamentos de proteção individual - EPI em sua planilha, *in verbis*: "4.8. No valor a ser pago à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas com mão de obra e **uniformes, crachá, transportes, alimentação, EPIs, seguros, taxas, impostos, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e encargos sociais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.**" (**Grifo e negrito nosso**), e muito menos informado no item 10. do termo de referência, demonstrando neste caso vantagens em relação as

concorrentes, além de inexequibilidade de preços, pois se não cotado o valor é zero.

3. – **PAGAMENTO PELO FATO GERADOR** inexistente qualquer possibilidade de comprovação para geração de empenho/fatura/nota fiscal de faturamento nos moldes do item 12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO, mediante a exigência do item 13. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR ambos os itens estabelecidos no termo de referência do edital, *in verbis*:

13. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR 13.1. *Observadas as disposições deste TR e a **proposta apresentada pela contratada**, os pagamentos a serem realizados pelo contratante serão realizados observando a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, considerando os seguintes procedimentos: 13.1.1. serão objeto de pagamento mensal os valores dos salários e benefícios dos empregados, acrescidos dos correspondentes valores das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, devidos pela contratada, e, proporcionalmente, o valor da taxa administrativa, **devendo ser deduzidos os valores** referentes às **ausências ao serviço**, mesmo as parciais, **que não estejam amparadas na legislação***

trabalhista e que **não importem em despesa para o empregador, inclusive** relativamente aos **benefícios**; 13.1.2. **serão objeto de pagamento**, no mês da **ocorrência do fato gerador**, os valores devidos pela contratada referentes a férias, inclusive o adicional previsto no inciso XXVII do artigo 7º da CF, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, inclusive indenização de férias e 13º salário, e substituições temporárias, acrescidos dos correspondentes valores das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, e, proporcionalmente, os valores de impostos e lucro;

13.1.3. a contratada, nas rescisões de contrato de trabalho, deverá comunicar a demissão ao empregado em tempo hábil para o cumprimento do aviso prévio, evitando-se a despesa com a sua indenização. 13.2. Em todas as situações de pagamento acima expostos será observado o tempo de efetiva alocação do empregado na execução dos serviços contratados.

13.3. **A não ocorrência dos fatos geradores** discriminados acima **não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao**

final da vigência do contrato.
(Grifo e negrito nosso).

Obstante o disposto no item 13. Pagamento pelo fator gerador e o que determina o disposto nas Orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador nos termos da alínea "b" do item 1.1 do Anexo VII-B - Diretrizes Específica para elaboração do Ato Convocatório, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 obtido pelo site: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf, senão vejamos:

No subitem (i) do c.2. do item 3.1. Planejamento, informa a importância de apresentação da planilha de preços detalhada, in verbis:

"(i) Obrigação do fornecedor de apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;"

"(ii.b.) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à

contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados previstas em edital, observando inclusive o que dispõe o Anexo XI da IN nº 5, de 2017, que trata do processo de pagamento (vide alínea "d" do item 3.3);"

Destacando a importância na composição da planilha detalhada de preços, seus percentuais e valores serem o mais fidedigno possível, para fazer face ao pagamento dos custos necessário, conforme determina o subitem c. do item 3.1. Planejamento, *in verbis*:

*"c. O montante para a cobertura dos dias de ausência do empregado alocado na prestação de serviço, bem como dos insumos, **deve ser o mais fidedigno possível**, com base no histórico de contratações anteriores, permitindo assim a melhor previsão orçamentária **para fazer face ao pagamento dos custos quando necessário.**" (Grifo e negrito nosso).*

No que tange a emissão de empenho/fatura/nota fiscal e liquidação, será realizada pela administração o destacado na planilha de formação de preços apresentado pelo contratado

conforme disposto no subitem c. do item 3.3. Gestão do Contrato, *in verbis*:

"c) Verificados os requisitos legais da **emissão de empenho e liquidação**, a fase de pagamento **será realizada** pela Administração com base no resultado apresentado, portanto, serão destacadas do valor mensal do contrato aquelas **rubricas da planilha de formação de preços** que não foram comprovadas a sua ocorrência (conforme subitem (ii) do item c.2 do 3.1 – Planejamento deste Caderno);" **(Grifo e negrito nosso)**.

Assim como no subitem a. do item 5.2. Estrutura do documento, impõe e define a importância da planilha detalhada de composição dos preços, *in verbis*:

"a) **Planilha de custos: demonstração dos custos** que envolvem a contratação **com dedicação de mão de obra exclusiva** apresentada pelo fornecedor vencedor (preço homologado), a qual **será utilizada ao longo de toda a gestão do contrato** como **parâmetro obrigatório** para avaliação de aspectos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, **pagamento**, eventual aplicação de

*sanções, dentre outros;" (**Grifo e negrito nosso**).*

Diante do exposto, verifica-se a importância e necessidade da planilha detalhada de preços por categoria, unitária e total em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra que utilizem o pagamento por fator gerador, já que para a comprovação do fator gerador ou não, e atesto do fiscal do contrato conforme informado no subitem 12.5. do termo de referência do edital, *in verbis*: "12.5. O pagamento será efetuado pelo SESC/AR-DF, seguindo cronograma de pagamentos da instituição, após a devida conferência e atesto do fiscal do contrato.", necessita da planilha de preços detalhadas por categoria unitária e total, para a geração e emissão de empenho/fatura/nota fiscal, onde esta planilha deverá ser apresentada e zerado todos os percentuais onde não houver o fator gerador, além da necessidade de todos os **percentuais detalhados dos encargos sociais** serem o mais **fidedigno possível** para fazer face ao pagamento dos custos quando necessário, já que no caso do pagamento por fator gerador, não há de se dizer em hipótese, já que só será pago na ocorrência do fator gerador, algo que mesmo não sendo detalhado os encargos sociais pela empresa HUMANAS seu percentual informado conforme sua planilha não detalhada em desacordo com o solicitado pelo pregoeiro, a empresa HUMANAS informou o percentual de encargos sociais de 62% (sessenta e dois inteiros percentuais) que são insuficientes para pagamento da maioria dos itens dos encargos sociais se ocorrer o fator gerador, lembrando que só os percentuais do item 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES variam entre 30,80% (trinta inteiros e oitenta décimos percentuais a 38,80% (trinta e oito inteiros e oitenta décimos percentuais), além do 13º salário 8,33% (oito inteiros e trinta e

três centésimos percentuais), férias 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos percentuais) e adicional de férias 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) que também incide sobre o item 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, além do aviso prévio indenizado e/ou trabalhado 8,33% (oito inteiros e trinta e três inteiros percentuais) onde este todo colaborador possui o direito em sua demissão seja por parte da empresa ou por iniciativa do empregado conforme estabelecido nos artigos 487 e 491 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT em caso de rescisão de contrato antes do prazo determinado de trabalho e celebrado contrato de trabalho temporário, com prazo certo de duração, a sua rescisão antecipada importa em dispensa sem justa causa e não em término do contrato de trabalho temporário, logo, por se tratar de dispensa sem justa causa, é devida a multa de 40% do FGTS, nos termos art. 18 , § 1º , da Lei nº 8.036 /90, além dos percentuais do modulo 4.1. que são Substituto na cobertura de Ausências Legais 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos percentuais), Substituto na cobertura de Licença – Paternidade 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos percentuais), Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho 2,08% (dois inteiros e oito centésimos percentuais), Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos percentuais), tendo um percentual mínimo para cobrir se ocorrer o fator gerador o percentual de 87,413% (oitenta e sete inteiros e quatrocentos e treze milésimos percentuais), insuficiente para cobrir todos os custos já que a empresa HUMANAS cotou apenas 62% (sessenta e dois inteiros percentuais) para seus encargos sociais. Senão vejamos:

Modelo – Encargos Sociais COMPLETO para todas as ocorrências, onde cobre todos os custos na ocorrência do fator gerador:

Observação: No 4. MÓDULO - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE item 4.1.A. Substituto na cobertura de Férias, neste caso como os contratos temporário em conformidade com subitem 5.1. e 5.2. do Termo de Referência a contratação não excederá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, neste caso corresponderá a 270 (duzentos e setenta) dias isto é 9 (nove) meses, logo não completa o direito de férias que é 12 (doze) meses, contudo não haverá substituição por férias e nem ocorrência do mesmo em nenhuma hipótese.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°. 62/2024 - PREGÃO ELETÔNICO 90062/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56339-1/2024

Encargos sociais				
2. MÓDULO ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS				
2.1. Submódulo → 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS				
	Descrição	%	Memória de Cálculo	Fundamento
2.1.A.	13º Salário (*)	8,33%	2.2.01.= (Remuneração ÷ 12 meses)	Art. 7º, VIII, CF/88.
2.1.B.	Férias (*)	8,33%	2.2.02.= (Remuneração ÷ 12 meses)	Art. 7º, XVII, CF/88. IN - Nº 05, de 25/05/2017 e IN - Nº 07, de 20/09/2018.
2.1.C.	Adicional de Férias (*)	2,78%	2.2.03.= [(Remuneração ÷ 12 meses) ÷ 1/3]	Art. 7º, XVII, CF/88. IN - Nº 05, de 25/05/2017 e IN - Nº 07, de 20/09/2018.
2.1. ↔ Σ TOTAL 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS (*)		19,44%		R\$ -
(*) Percentual sobre a Remuneração do Empregado.				
(Nota ²) Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
(Nota ³) Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.				

2.2. Submódulo → ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES					
Descrição		%			
2.2.A1.	INSS (*)	20,00%			
2.2.A2.	SAT-RAT/INSS/MÉDIO (*)	3,00%			
2.2.A3.	FAP (*)	1,00%			
Descrição		%		Memória de Cálculo	Fundamento
2.2.A.	INSS (+) [SAT-RAT/INSS/MÉDIO (x) FAP] ↔ 20% (+) [2% (x) 1%] (*)	23,00%		-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2.2.B.	Salário educação (**)	2,50%		-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
2.2.C.	SESC ou SESI (**)	1,50%		-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
2.2.D.	SENAI ou SENAC (**)	1,00%		-	Decreto n.º 2.318/86.
2.2.E.	SEBRAE (**)	0,60%		-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
2.2.F.	INCRA (**)	0,20%		-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
2.2.G.	FGTS (**)	8,00%		-	Art. 2º, Lei nº 8.036/1990, e Art. 7º, III, CF.
2.2. ↔ Σ TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (*)		36,80%			R\$ -
(*) Percentual sobre a Remuneração do Empregado. (Nota⁴) Estes percentuais incidem sobre o Módulo 1, e Submódulo 2.1.					
3. MÓDULO PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3. PROVISÃO PARA RESCISÃO					
Descrição		%		Memória de Cálculo	Fundamento
3.A.	Aviso Prévio Indenizado (*)	4,167%		2.3.01.=(((remuneração÷12 meses) + (remuneração ÷12 meses)+3]x2)x0,418604651162791.	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
3.B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (*)	0,333%		2.3.02.=(AxFGTS)	Art. 2º, Lei nº 8.036/1990, e Art. 7º, III, CF.

3.C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (*)	1,533%	2.3.03. = [Ax(FGTS ÷ 2 + Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2.)]	Art. 18, LEI Nº 8.036/1990, Art. 477, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943-CLT.
3.D.	Aviso Prévio Trabalhado (*)	4,167%	2.3.04.=[(remuneração÷30 ÷15)÷12]	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
3.E.	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio trabalho (*)	1,533%	2.3.05.=(DxIncidência dos Encargos do Submódulo 2.2.)	-
3.F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (*)	4,000%	2.3.06.=[Dx(FGTS ÷ 2+ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2.)]	Art. 18, LEI Nº 8.036/1990, Art. 477, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943-CLT.
3. ↔ Σ TOTAL MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)		15,733%		R\$ -
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.				
4. MÓDULO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1. Submódulo → SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS				
	Descrição	%	Memória de Cálculo	Fundamento
4.1.A.	Substituto na cobertura de Férias (*)	0,010%	2.4.01.={[(remuneração+ 13ª Salário+Férias+Ad. Ferias) ÷ 12 meses] + Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2.+Multa do FGTS} x 0,001.	<u>Substituto</u> para <u>Cumprimento de Férias.</u>
4.1.B.	Substituto na cobertura de Ausências Legais (*)	3,330%	2.4.02.={[(Remuneração÷ 30dias) x 11,988 dias de ausência]÷12 meses}	Art. 473, I a XI, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943-CLT.

4.1.C.	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade (*)	1,430%	2.4.03.=(((Remuneração÷30 dias)x5,148 dias de licença)÷12 meses}	Art. 7º, XIX, CF/88. alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Lei 12.812/2013, Art. 10, § 1º, da CLT.
4.1.D.	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (*)	2,080%	2.4.04.=(((Remuneração ÷ 30 dias)x7,488 dias de atestado)÷12 meses}	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
4.1.E.	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (*)	1,430%	2.4.05.=(((Remuneração÷30 dias)x5,148 dias de licença) ÷12 meses}	Art. 392, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943-CLT, Arts. 12 e 25, Lei nº 8.212/1991, Arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213/91.
4.1.F.	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) (*)	-		
		%		R\$
4.1. ↔ Σ	TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (*)	8,280%		-
<p>(*) Percentual sobre à Remuneração Mensal do Empregado</p> <p>A. → (¹) Valor total mensal do profissional substituto que entrará de férias, para que o posto não fique descoberto, na execução do contrato.</p> <p>B. → (²) Estimativa de 11,988 (onze inteiros e novecentos e oitenta e oito milésimos) dias de ausência por ano. B. → (²) ► totalizando o direito de no mínimo 16 (dezessis) dias de ausência, conforme Art. 473, I a XI, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943-CLT e Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.</p> <p>C. → (³) Estimativa de 5,148 (cinco inteiros cento e quarenta e oito milésimos) dias de licença por ano. C. → (³) ► de 5 (cinco) dias conforme CLT a 8 (oito) dias conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. Art. 7º, XIX, CF/88. alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Lei 12.812/2013, Art. 10, § 1º, da CLT.</p> <p>D. → (⁴) Estimativa de 7,488 (sete inteiros e quatrocentos e oitenta e oito milésimos) dias de atestado por ano. D. → (⁴) ► de 15 (quinze) dias de atestado, conforme Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.</p> <p>E. → (⁵) Estimativa de 5,148 (cinco inteiros cento e quarenta e oito milésimos) dias de licença por ano. E. → (⁵) ► Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias por ano, conforme Art. 392, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943-CLT, Arts. 12 e 25, Lei nº 8.212/1991, e os arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213/91.</p>				

QR1. QUADRO-RESUMO → ENCARGOS SOCIAIS		
Descrição		%
2.1. - ↔ Σ	TOTAL 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS (*)	19,44%
2.2. - ↔ Σ	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (*)	36,80%
3. - ↔ Σ	TOTAL MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)	15,73%
4.1. - ↔ Σ	TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (*)	8,28%
QR1. ↔ Σ	TOTAL QUADRO-RESUMO ENCARGOS SOCIAIS (*)	80,26%
		R\$ -

(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.

Modelo – Encargos Sociais apenas para a REMUNERAÇÃO, onde cobre todos os custos na ocorrência do fator gerador:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°. 62/2024 - PREGÃO ELETÔNICO 90062/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56339-1/2024

**PAGAMENTO POR FATOR GERADOR
REMUNERAÇÃO**

Encargos sociais		
2. MÓDULO ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS e DIÁRIOS		
2.1. Submódulo → 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS		
Descrição		%
2.1.A.	13º Salário (*)	
2.1.B.	Férias (*)	
2.1.C.	Adicional de Férias (*)	
		%
2.1. ↔ Σ	TOTAL 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS (*)	0,00%

(*) Percentual sobre a Remuneração do Empregado.
(Nota²) Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

(Nota³) Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

2.2. Submódulo → ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
	Descrição	%
2.2.A1.	<u>INSS</u> (*)	20,00%
2.2.A2.	<u>SAT-RAT/INSS/MÉDIO</u> (*)	3,00%
2.2.A3.	<u>FAP</u> (*)	1,00%
	Descrição	%
2.2.A.	<u>INSS</u> (+) [<u>SAT-RAT/INSS/MÉDIO</u> (x) <u>FAP</u>] ↔ 20% (+) [2% (x) 1%] (*)	23,00%
2.2.B.	<u>Salário educação</u> (**)	2,50%
2.2.C.	<u>SESC</u> ou <u>SESI</u> (**)	1,50%
2.2.D.	<u>SENAI</u> ou <u>SENAC</u> (**)	1,00%
2.2.E.	<u>SEBRAE</u> (**)	0,60%
2.2.F.	<u>INCRA</u> (**)	0,20%
2.2.G.	<u>FGTS</u> (**)	8,00%
		%
2.2. ↔ Σ	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (*)	36,80%
(*) Percentual sobre a Remuneração do Empregado.		
(Nota ⁴) Estes percentuais incidem sobre o Módulo 1, e Submódulo 2.1.		

3.	MÓDULO PROVISÃO PARA RESCISÃO
----	----------------------------------

3. PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	%
3.A.	Aviso Prévio Indenizado (*)	
3.B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (*)	0,000%
3.C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (*)	0,000%
3.D.	Aviso Prévio Trabalhado (*)	
3.E.	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio trabalho (*)	0,000%
3.F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (*)	
		%
3. ↔ Σ	TOTAL MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)	0,000%
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.		

4.	MÓDULO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1.	Submódulo → SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	
	Descrição	%
4.1.A.	Substituto na cobertura de Férias (*)	
4.1.B.	Substituto na cobertura de Ausências Legais (*)	
4.1.C.	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade (*)	
4.1.D.	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (*)	
4.1.E.	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (*)	
4.1.F.	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) (*)	
		%
4.1. ↔ Σ	TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (*)	0,000%
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.		
QR1.	QUADRO-RESUMO → ENCARGOS SOCIAIS	
	Descrição	%
2.1. - ↔ Σ	TOTAL 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS (*)	0,00%
2.2. - ↔ Σ	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (*)	36,80%
3. - ↔ Σ	TOTAL MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)	0,00%
4.1. - ↔ Σ	TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (*)	0,00%
		%
QR1. ↔ Σ	TOTAL QUADRO-RESUMO ENCARGOS SOCIAIS (*)	36,80%
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.		

Modelo – Encargos Sociais CONTIGENCIADOS, onde cobre todos os custos na ocorrência do fator gerador:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°. 62/2024 - PREGÃO ELETÔNICO 90062/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56339-1/2024

**PAGAMENTO POR FATOR GERADOR
PERCENTUAIS CONTIGENCIADOS**

Encargos sociais

2.	MÓDULO	
	ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS e DIÁRIOS	

2.1.	Submódulo → 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS	
------	--	--

	Descrição	%
2.1.A.	13º Salário (*)	8,33%
2.1.B.	Férias (*)	8,33%
2.1.C.	Adicional de Férias (*)	2,78%
		%
2.1. ↔ Σ	TOTAL 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS (*)	19,44%

(*) Percentual sobre a Remuneração do Empregado.

(Nota²) Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

(Nota³) Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

2.2.	Submódulo → ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
------	--	--

	Descrição	%
2.2.A1.	INSS (*)	20,00%
2.2.A2.	SAT-RAT/INSS/MÉDIO (*)	3,00%
2.2.A3.	FAP (*)	1,00%
		%
2.2.A.	INSS (+) [SAT-RAT/INSS/MÉDIO (x) FAP] ↔ 20% (+) [2% (x) 1%] (*)	23,00%
2.2.B.	Salário educação (**)	2,50%
2.2.C.	SESC ou SESI (**)	1,50%
2.2.D.	SENAI ou SENAC (**)	1,00%
2.2.E.	SEBRAE (**)	0,60%
2.2.F.	INCRA (**)	0,20%
2.2.G.	FGTS (**)	8,00%
		%
2.2. ↔ Σ	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (*)	36,80%

(*) Percentual sobre a Remuneração do Empregado.

(Nota⁴) Estes percentuais incidem sobre o Módulo 1, e Submódulo 2.1.

3.	MÓDULO	
----	--------	--

PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3. PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	%
3.A.	Aviso Prévio Indenizado (*)	4,167%
3.B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (*)	0,333%
3.C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (*)	1,533%
3.D.	Aviso Prévio Trabalhado (*)	4,167%
3.E.	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio trabalho (*)	1,533%
3.F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (*)	4,000%
		%
3. ↔ Σ	TOTAL MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)	15,733%
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.		
4. MÓDULO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1. Submódulo → SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
	Descrição	%
4.1.A.	Substituto na cobertura de Férias (*)	0,010%
4.1.B.	Substituto na cobertura de Ausências Legais (*)	3,330%
4.1.C.	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade (*)	1,430%
4.1.D.	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (*)	2,080%
4.1.E.	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (*)	1,430%
4.1.F.	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) (*)	
		%
4.1. ↔ Σ	TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (*)	8,280%
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.		
QR1. QUADRO-RESUMO → ENCARGOS SOCIAIS		
	Descrição	%
2.1. - ↔ Σ	TOTAL 13º SALÁRIO FÉRIAS ADICIONAL DE FÉRIAS (*)	19,44%
2.2. - ↔ Σ	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS) FGTS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (*)	36,80%
3. - ↔ Σ	TOTAL MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)	15,73%
4.1. - ↔ Σ	TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (*)	8,28%

	%
QR1. <-> Σ TOTAL QUADRO-RESUMO ENCARGOS SOCIAIS (*)	80,26%
(*) Percentual sobre a Remuneração Mensal do Empregado.	

DO PEDIDO

Em face das robustas razões expostas, a recorrente requer o recebimento das presentes razões interpostas, para que:

- a) Seja conhecido e provido o presente recurso administrativo para reformar a Decisão QUE ACEITOU E HABILITOU DO LANCE a empresa HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA, CNPJ 02.853.446/0001-94, é o quanto basta para se requerer desta douta comissão a desclassificação da proposta de preços da mesma, enquanto há tempo, motivo e razão;
- b) Por fim pugna pelo deferimento de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de sobrestar a citada licitação até a resolução final do presente recurso.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria rogamos para que faça com que o mesmo, após as devidas intimações, seja remetido à autoridade superior.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 16 de maio de 2024.



ADFORT SERVIÇOS GERAIS Ltda.
Rodrigo Martins de Almeida
Gerente Administrativo
C. Identidade. 1.569.784/SSP/DF CPF nº. 779.313